

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000814/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055284/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.009392/2016-34
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). PEDRO DE JESUS COSTA;

E

CORREIAS MERCURIO SA INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ n. 50.937.564/0006-38, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ALAURI CELSO DA SILVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores metalúrgicos de marabá** , com abrangência territorial em **Marabá/PA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria para a data base de 2016 é fixado em R\$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos) por hora; e correspondente a R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) por mês para jornada de 220 horas mensal; exceto para os aprendizes do SENAI, cuja remuneração será a do art. 428, § 2º, da CLT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados admitidos antes da data base da categoria, sobre os salários vigentes em 31 de maio de 2016, incidirá a partir de **01 de junho de 2016** o reajuste salarial pela variação do INPC, proporcional aos meses trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado horista ou mensalista que vier a ocupar a função de outro demitido ou transferido, será garantido salário igual ao do empregado de menor faixa e nível salarial na mesma função, respeitando-se um período experimental de no máximo 90 (noventa) dias, sem considerar eventuais vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição; não se aplicando na hipótese de substituição em caráter definitivo, nos termos do precedente jurisprudencial nº 112, do SDI do TST.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS

Os salários, férias, PRL, 13º. Salário, verbas rescisórias, etc., quando devidos, serão pagos pela EMPRESA, mediante depósito em conta corrente do empregado, através de posto de serviços bancários, ou na ausência deste, através de quaisquer outros meios, desde que sejam adotadas as providências necessárias para facilitar o recebimento dos salários, pelo empregado; sendo de responsabilidade exclusiva do empregado, zelar pela manutenção da conta bancária, uso de cheques e ou cartão magnético.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA adiantará mensalmente 40% do salário aos TRABALHADORES, a título de adiantamento quinzenal, que será descontado por ocasião do pagamento mensal. Os TRABALHADORES que pagam pensão alimentícia ou prestação de empréstimo consignado terão o adiantamento salarial reduzido proporcionalmente ao comprometimento de sua remuneração mensal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EMPRESA fornecerá aos empregados, demonstrativo de pagamento, com a discriminação das verbas pagas e os respectivos descontos legais ou contratuais; inclusive a discriminação do valor relativo ao depósito do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado, na forma do artigo 462 da CLT, os descontos na folha de pagamento dos empregados (salários), os gastos efetuados por eles ou seus dependentes autorizados, em face de utilização de benefícios e / ou convênios firmados pela EMPRESA, qualquer que seja sua natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA ficará obrigada a guardar os comprovantes de utilização dos convênios pelos empregados e seus dependentes, por um período não inferior a 30 (trinta) dias, a fim de solucionar eventuais divergências. Após este prazo, os descontos havidos ficarão ratificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos salariais, não poderão ultrapassar a 70% do salário do EMPREGADO, salvo nos casos determinados pelo Poder Judiciário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, para as horas extraordinárias realizadas nos dias regulares de trabalho do empregado.
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo sobre a hora normal, para as horas extraordinárias realizadas aos dias de folga e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado que, não serão consideradas horas extraordinárias o trabalho aos domingos para os empregados que trabalham em jornada de turnos de revezamento, cláusula décima sexta, item 3, exceto se nesse dia recair na folga ou no dia de compensação do empregado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional por trabalho noturno, nas condições previstas no artigo 73 e seus parágrafos da CLT, será de 20% (vinte por cento) sobre a do normal (diurna).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa pagará o adicional de periculosidade para o empregado que trabalhar em áreas de risco, salvo

nas hipóteses da Súmula 364 do TST.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES SOCIAIS

A empresa fornecerá os benefícios (transporte fretado, alimentação, assistência médica e seguro de vida em grupo) aos seus empregados, que participarão no custeio e manutenção dos mesmos, calculados sobre o custo efetivo dos benefícios, até o limite legal, que serão descontados na folha de salário, art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão destes benefícios, não integrará o contrato de trabalho dos empregados. Fica, nos termos do artigo 462 da CLT, autorizada a EMPRESA a proceder ao desconto na folha de salário, do custeio parcial ou integral dos benefícios oferecidos, independentemente de autorização individual dos empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

Havendo rescisão contratual, qualquer que seja a razão determinante e o tempo de duração do contrato de trabalho, a liquidação das verbas rescisórias do empregado dar-se-á no prazo estabelecido no artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A baixa na CTPS será anotada com a data do desligamento do empregado, com a observação de cumprimento ou não do aviso prévio. O aviso prévio integrará o tempo de serviço para fins indenizatórios.

Fica o empregado obrigado a restituir a EMPRESA, todos os materiais e equipamentos que lhe foram confiados para o exercício de suas funções; sendo que a não devolução acarretará o desconto do valor correspondente, nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As homologações decorrentes de rescisão contratual, no prazo e forma da lei, serão efetuadas na subsede do SINDICATO, ou mesmo no estabelecimento da EMPRESA mediante assistência sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado que, na hipótese de acordo extrajudicial para quitação de eventuais direitos trabalhistas do EMPREGADO, e desde que assistido e homologado pelo SINDICATO, a quitação como título de satisfação plena, irrevogável e irretratável para todos os fins de direito.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Será garantida estabilidade provisória, unicamente nas seguintes situações:

a) Para o empregado em idade de prestação de Serviço Militar Obrigatório, desde a comunicação por escrito de seu alistamento militar, mediante comprovação e contra entrega de recibo de comunicação, até eventual incorporação, assim como nos 30 (trinta) dias após a baixa da unidade militar em que prestou os serviços; exceto os casos de pedido de demissão, comum acordo, demissão por justa causa, e dispensa de incorporação do serviço militar.

a-1) Perderá o direito a estabilidade, a falta de comunicação do alistamento, comprovadamente entregue a EMPRESA antes da notificação de rescisão contratual com aviso prévio trabalhado ou indenizado. Ficará igualmente excluído da estabilidade, o alistamento efetuado após a notificação de rescisão contratual.

a-2) A presente garantia, aplica-se exclusivamente para o Serviço Militar Obrigatório, não prevalecendo para o caso de engajamento.

b) Os dispositivos constantes nesta cláusula, não se aplicam no curso do contrato de experiência, Art. 443, parágrafo 2º, "c" da CLT.

c) O empregado com estabilidade provisória que manifestar o desejo de rescindir o contrato do trabalho, por pedido de demissão ou despedimento imotivado (acordo com a empresa) renunciando a estabilidade com a assistência do Sindicato, o pedido será equiparado ao ato jurídico perfeito irretratável.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Os empregados que contando com mais de 10 (dez) anos de serviços ininterruptos prestados a EMPRESA, e faltar até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria, salvo se demitido por justo motivo (artigo 482 da CLT), terá direito a estabilidade provisória pelo período remanescente ao implemento da condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de até 12 (doze) meses para aposentadoria, como condição para estabilidade, será exclusivamente por idade ou tempo de contribuição; não se admitindo o tempo de contribuição quando ausente a idade mínima necessária, ou quando esta for superior a 12 (doze) meses para implemento da condição daquela.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus à estabilidade prevista no “caput”, o empregado deverá comunicar e comprovar para EMPRESA o implemento da condição através de contagem oficial da Previdência Social. A comprovação por documento oficial da Previdência Social deverá ocorrer no período compreendido entre o implemento da condição até, impreterivelmente, a data da homologação da rescisão contratual, sob perda da garantia da estabilidade provisória.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A EMPRESA complementarará as seguintes verbas para os empregados, exceto para os aposentados, em gozo de auxílio doença previdenciário:

a) A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento previdenciário, a EMPRESA complementarará o valor pago a título de auxílio doença, até o limite salarial, mediante apresentação de documento de pagamento hábil, fornecido pela Previdência Social, limitado a um período de até 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir do afastamento previdenciário (16º dia).

(b) A EMPRESA adiantará ao empregado mediante expressa solicitação, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário nominal, a título de complementação de auxílio previdenciário, observando-se o prazo máximo do parágrafo anterior, até a efetiva apresentação do documento hábil da Previdência Social, quando então a EMPRESA pagará a respectiva diferença, se houver.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

1. - Para os empregados mensalistas e horistas lotados em áreas administrativas e/ou industrial, jornada semanal de 44 horas e mensal de 220 horas, salvo disposição e ajuste em contrário.

2. A EMPRESA, dentre a jornada mensal de trabalho previsto no tópico anterior, poderá flexibilizar os horários de trabalho, adequando a jornada diária de acordo com a necessidade de produção, para mais ou para menos, respeitando-se a **compensação e prorrogação da jornada de trabalho**.

2.1. Para os empregados que cumprem jornada prevista no item 1, o intervalo para refeição e descanso será de 1 (uma) hora, salvo acordo decorrente da flexibilização da jornada de trabalho.

3. Fica convencionado que a EMPRESA poderá manter turnos de trabalho de revezamento, inclusive com trabalho aos domingos e feriados mediante autorização da Gerência Regional do Trabalho, nas áreas ligadas diretamente a produção, superior a 6 (seis) horas diárias, sem qualquer acréscimo ou adicional salarial, desde que seja garantido 01 (um) repouso semanal remunerado, e uma folga aos domingos a cada

sete semanas, respeitando-se a compensação e prorrogação de jornada, e o limite legal.

3.1. – Para os empregados que se ativarem em jornada de trabalho de segunda a sábado numa semana, e de segunda a sexta-feira na semana seguinte, ou seja, em sábados alternados, sendo que o excesso de jornada de uma semana será compensado com a diminuição na semana subsequente, denominada de “semana espanhola”, OJ-SDI1-323, do TST.

3.2. - A remuneração do descanso semanal obedecerá a Lei nº 605/49; e para fins de remuneração do DSR a semana será a prevista no Decreto 27.048/49, art. 11, § 4º; desprezando-se para tanto os ciclos de dias trabalhados.

3.3. - O descanso semanal remunerado, quando recair aos domingos, poderá ser concedido total ou parcialmente nesse dia, desde que seja integralmente concedida as 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, podendo iniciar-se no sábado ou então concluir na segunda-feira.

4. A EMPRESA poderá implantar o regime de compensação de jornada de trabalho dos dias úteis que recaírem antes ou depois a feriados, com o conseqüente acréscimo de jornada normal de trabalho, ou alternativamente, pelo trabalho ao (s) sábado (s), devendo divulgar o calendário dos dias a serem compensados e a forma de compensação.

5. A EMPRESA abonará os atrasos ocorridos no início de cada jornada de trabalho, até o limite de 05 (cinco) minutos diários, desde que o total mensal não exceda a 10 (dez) minutos. Os atrasos que ultrapassarem estes limites serão descontados dos salários do empregado, para todos os efeitos legais, inclusive o descanso semanal remunerado.

6. O empregado estudante (curso oficial de primeiro ou segundo grau) que cumprir jornada de trabalho diurna, e que esteja matriculado no horário noturno, a EMPRESA não poderá alterar o seu horário de trabalho a fim de preservar a frequência às aulas; devendo para tanto, o empregado comprovar a sua matrícula e horário no início de cada ano letivo.

7. Fica a autorizado, para todas as jornadas de trabalho da EMPRESA, o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho (artigos 58 e seguintes da CLT), com acréscimo na jornada diária, obedecido o limite mensal fixado neste Acordo Coletivo de Trabalho, valendo inclusive para as atividades consideradas insalubres.

8. Será liberada a entrada dos empregados no estabelecimento da EMPRESA a partir de 15 (quinze) minutos antes do início da jornada de trabalho, para fins de tratar de assuntos de interesse pessoal (departamento de pessoal, benefícios, etc..).

8.1. Somente será considerada como jornada de trabalho e tempo a disposição da EMPRESA, a partir da marcação do cartão de ponto pelo empregado.

8.2. Não serão consideradas horas extraordinárias as horas despendidas pelo TRABALHADOR, para realização de cursos profissionalizantes de educação e aperfeiçoamento profissional, promovidas dentro das instalações da EMPRESA em função de propiciar o desenvolvimento e a empregabilidade do TRABALHADOR submetido ao treinamento, cuja participação deve ser necessariamente voluntária.

a- Entende-se por educação profissional os programas de formação que objetivem a preparação do TRABALHADOR para profissão ou educação geral, tais como ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino médio profissionalizante, curso de formação técnica e cursos de formação profissional, desde que confiram certificados de conclusão ou que sejam reconhecidos pelo MEC, nos casos previstos em lei.

b- Entende-se por aperfeiçoamento profissional os programas de formação que objetivem o aprimoramento do trabalhador numa carreira, tais como ensino de idiomas, programas conceituais e com conteúdo teórico – planejamento, estatística, português instrumental, programas técnicos, programas comportamentais e

programas de formação de gestão/gestores e liderança.

PARÁGRAFO ÚNICO. Horas *in itinere*. Acordam as partes que, até se que implantado transporte público regular até o Distrito Industrial de Marabá, será considerada horas *in itinere* o trajeto em ônibus fretado compreendido em o km. 6 da Rodovia Transamazônica até o estabelecimento da EMPRESA, que ora é fixado de comum acordo em 15 (quinze minutos), por percurso (ida e retorno), Súmula 90 do TST.

1. – A jornada de trabalho pactuada pelo EMPREGADOR e pelo EMPREGADO, poderá incluir no total diário as horas *in itinere*.

2. – O empregado que optar por transporte particular para deslocamento, não fará jus a qualquer ressarcimento de despesa por uso do veículo, porém, aplica-se o mesmo tempo de hora *in itinere*.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Serão abonadas, para fins de percepção de salários, as ausências do empregado, desde que devidamente justificadas e nas seguintes situações:

- a) por 01 (um) dia, quando da efetiva internação do cônjuge ou filho, comprovado por declaração hospitalar.
- b) por 01 (um) dia, no caso de falecimento de sogro ou sogra.
- c) Os demais motivos reger-se-ão nos termos do artigo 473 da CLT.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS

As férias individuais dar-se-ão, sempre que possível, no primeiro dia útil da semana, salvo motivo de força maior ou para os empregados que trabalham em turnos de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião do gozo das férias, a EMPRESA antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, sendo facultado ao empregado dispensar a antecipação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

1. A EMPRESA adotará as medidas de proteção individual e coletiva de prevenção de acidentes, assim como as medidas de higiene do trabalho. O fornecimento do E.P.I. será gratuito, devendo o empregado zelar pela sua conservação, sendo o seu **uso de caráter obrigatório sob pena de punição**.

1.1. A EMPRESA treinará o EMPREGADO quanto o uso correto e eficiente do equipamento, de modo a prevenir contra agentes nocivos à saúde; orientará sobre eventuais áreas passíveis de riscos e agentes insalubres.

2. A EMPRESA fornecerá gratuitamente uniforme para o trabalho, de uso não obrigatório, sendo que, **o tempo para sua troca não será considerado como jornada de trabalho**.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

No ato de admissão do empregado, a EMPRESA se obriga a apresentar a proposta para sindicalização, opcional, através de material fornecido pelo SINDICATO. O valor da mensalidade será descontado em folha de salário do empregado associado

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES

Os descontos das mensalidades sindicais dos associados e contribuição negocial do SIMETAL serão efetuados diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o artigo 545da C.L.T., mediante a apresentação da relação nominal dos associados e, a contribuição negocial, no valor de 2% (dois por cento) mensal, limitada a R\$ 27,00 (vinte e sete reais), com autorização dos descontos, conforme aprovado na Assembleia Geral da categoria profissional ocorrida no dia 01 de Agosto de 2016. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado relativo ao desligamento, através de carta ao Sindicato e com cópia por este protocolada entregue a Empresa. O SIMETAL ficará desobrigado de fornecer recibos quando o desconto for efetuado em folha, hipótese em que valerá o comprovante de pagamento de salários. Com os descontos das mensalidades sindicais, os associados ficam automaticamente dispensados dos descontos da contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante toda a vigência da presente convenção, os trabalhadores terão o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recolhimento bancário ou da efetuação do pagamento na tesouraria do sindicato, para manifestarem, por escrito, sua oposição ao desconto, diretamente na secretaria do sindicato profissional e suas delegacias, vedada a oposição manifestada diretamente pelo setor de pessoal das empresas, ficando desde já autorizadas as empresas da categoria econômica a reter créditos do SIMETAL MARABÁ para efeito de reembolso ou ressarcimento de valores que porventura tiverem de devolver aos trabalhadores em razão do desconto efetuado, seja judicial ou administrativamente,

desde que tenha havido repasse para a entidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor do SIMETAL, será depositado na conta número 0046044-3, da agência 0546-0, do BANCO BRADESCO S/A, ou na tesouraria da entidade, em sua Sede localizada na Rua 07 de junho nº 1440, Marabá Pioneira, até o décimo dia útil do mês subsequente, sob pena de no caso de inadimplência incorrer em multa 10% (dez por cento) ao mês, sobre o montante mais juros de mora e correção monetária. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento ao SIMETAL da cópia da guia de recolhimento bancário.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO OPOSIÇÃO

Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por este acordo Coletivo de Trabalho, o direito de oposição ao referido desconto, podendo ser efetuado na sede do Sindicato dos Trabalhadores respectivo, nos termos do Procedente Normativo 119 – TST.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, vigorará exclusivamente no prazo de vigência, não se integrando ou incorporando ao contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 7º, XXVI da Constituição Federal e, Súmula nº 277 do Tribunal Superior do Trabalho; ficando expressamente revogadas as demais cláusulas e condições não ratificadas neste instrumento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA, REVISÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 1 ano, ou seja, de 01 de junho de 2016 a 31 de maio

de 2017.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo Coletivo de Trabalho, obedecerá aos preceitos legais do artigo 615 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPETÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho atende os requisitos do artigo 613 da CLT, sendo de responsabilidade das partes respeitar as cláusulas e condições estipuladas, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria.

Será competente para conciliar, processar e julgar as condições estatuídas neste Acordo, a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal; respeitadas as disposições legais específicas sobre a matéria.

Por estarem justos e contratados, e mutuamente de pleno acordo com as condições fixadas, pelo prazo de sua vigência, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para que produza os seus regulares e jurídicos efeitos de direito, devendo ser depositado e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, para os fins do Art. 614 da CLT.

PEDRO DE JESUS COSTA

Secretário Geral

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT.
ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.

ALAURI CELSO DA SILVA

Procurador

CORREIAS MERCURIO SA INDUSTRIA E COMERCIO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.